



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre serviços de proteção à mulher e à criança vítima de violência e/ou violação de direitos no site da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A divulgação de informações sobre serviços públicos e canais de atendimento destinados à proteção da mulher e da criança vítimas de violência ou violação de direitos ocorrerá no site oficial da Prefeitura Municipal, como forma de promover a ampla publicidade desses mecanismos de apoio. (NR)

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e visível, e deverão incluir, no mínimo:

I – os contatos dos órgãos municipais, estaduais e federais de apoio e proteção à mulher e à criança, tais como Delegacias Especializadas, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados (CREAS) e Centro Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM);

II – os números telefônicos e links de acesso direto a canais de denúncia, como o Disque 100, Disque 180 e o Disque 190;

III – orientações básicas sobre como proceder em caso de violência ou suspeita de violação de direitos;

IV – endereços físicos e eletrônicos dos equipamentos públicos de acolhimento e atendimento psicossocial disponíveis no Município.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em seção específica e de fácil acesso na página inicial do site oficial da Prefeitura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para a ampliação e qualificação das informações disponibilizadas.

Art. 5º A implementação no referido portal não implicará em aumento de despesas para a Administração Pública, devendo ser utilizada a estrutura material, tecnológica e de pessoal já disponível no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

LJ/



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior visibilidade, acessibilidade e efetividade aos serviços de proteção e atendimento à mulher e à criança vítimas de violência e/ou violação de direitos no município de Foz do Iguaçu /PR.

A violência contra a mulher e a criança é uma grave violação de direitos humanos, com impactos físicos, emocionais, sociais e econômicos que se estendem para além das vítimas, atingindo também suas famílias e a sociedade como um todo. Muitas vezes, essas vítimas não conhecem os canais adequados para denúncia ou os locais onde podem buscar acolhimento, orientação e proteção.

Neste sentido, o site oficial da Prefeitura, como ferramenta de comunicação institucional e de serviço público, deve cumprir também a função de informar a população sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis na rede de proteção municipal, estadual e federal.

A disponibilização dessas informações em local visível e de fácil acesso pode ser decisiva para salvar vidas e romper ciclos de violência.

Além disso, a medida está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), bem como com o dever do poder público de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), e com a legislação infraconstitucional, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ressalta-se que a proposta não gera custos significativos ao erário público, pois trata-se de uma ação de baixo custo operacional, envolvendo apenas a adequação da página oficial da Prefeitura e a manutenção de informações atualizadas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos (as) nobres colegas vereadores (as) para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante no fortalecimento da rede de proteção social e no compromisso desta Casa com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres e das crianças de nosso município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6562-EB32-D050-CD09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 14/11/2025 08:09:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 09:46:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 18/11/2025 10:23:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6562-EB32-D050-CD09>